

OFÍCIO Nº 049/2024/AC/HSS

Itaiópolis, 29 de julho de 2024.

ASSUNTO: RESPOSTA AO RECURSO DO PROCESSO ADMINISTRATIVO - PREGÃO ELETRÔNICO nº 28/2024 da Prefeitura Municipal de Itaiópolis/SC.

RECORRENTE: SAFANELLI COMERCIO E SERVIÇOS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas sob o nº 39.634.295/0001-93.

RECORRIDA: R&D TRANSPORTES LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas sob o nº 49.366.993/0001-09.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESAS PARA PRESTAREM SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR, PARA ALUNOS DA REDE MUNICIPAL E ESTADUAL DO MUNICÍPIO DE ITAIÓPOLIS, CONFORME DESCRIÇÃO DOS ITENS NO TERMO DE REFERÊNCIA E NAS CONDIÇÕES FIXADAS NO EDITAL E SEUS ANEXOS.

1 - ADMISSIBILIDADE.

No dia 11 (onze) de julho de 2024 (dois mil e vinte e quatro) iniciou-se a fase recursal, abrindo o prazo de 3 (três) dias úteis para interposição de recurso e dia 17 (dezessete) de julho de 2024, abriu o prazo de 3 (três) dias úteis para interposição de contrarrazão, conforme Edital.

A recorrente **SAFANELLI COMERCIO E SERVIÇOS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas sob o nº 39.634.295/0001-93, interpôs recurso no dia 16(dezesseis) de julho de 2024 (dois mil e vinte e quatro) pela Plataforma da Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil – BLL, sendo assim tempestiva a interposição do recurso.



Não houve recepção de Contrarrazões, como pode ser observado pela imagem extraída da Plataforma da Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil – BLL, abaixo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAIÓPOLIS SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS AGENTE DE CONTRATAÇÃO

Recursos		
Horário	Autor	Situação
16/07/2024 22:47	SAFANELLI COMERCIO E SERVICOS LTDA	NÃO JULGADO
Contrarrazões		
Nenhum registro encontrado		

2 - DA SÍNTESE

Informo que a íntegra da peça está disponível no portal da transparência do município - https://itaiopolis.sc.gov.br/licitacoes/

Resumidamente, a proponente **SAFANELLI COMERCIO E SERVIÇOS LTDA** aponta que a proponente "deve ser desclassificada do certame, pois o preço ofertado vai além do possível para que haja mínima execução dos serviços".

3 - DA ANÁLISE.

No dia 09 (nove) de julho de 2024 (dois mil e vinte e quatro) iniciou-se na Plataforma da BLL a fase de disputa com lances do Pregão Eletrônico nº 28/2024. Ao final da fase de lances a proponente **R&D TRANSPORTES LTDA** apresentou melhor lance, para os lotes 10, 28, 32 e 45.

A sessão foi suspensa para análise da documentação de habilitação apresentada pelas proponentes, durante a análise da documentação foi verificado que a proponente apresentou toda documentação necessária, tornando-se HABILITADA.

Dessa forma a proponente **SAFANELLI COMERCIO E SERVIÇOS LTDA** acreditando ter havido erro na decisão da Agente de Contratação e da Equipe de Apoio, a qual levou a classificação e habilitação da empresa **R&D TRANSPORTES LTDA**, interpôs recurso solicitando a desclassificação da mesma, alegando que a proposta apresentada para o Lote 28 era **INEXEQUÍVEL**.

Primeiramente devemos observar que a Lei Federal nº 14.133/2021 em seu artigo 59 aponta que as propostas consideradas inexequíveis deverão ser desclassificadas, vejamos.

Art. 59. Serão desclassificadas as propostas que:

I - contiverem vícios insanáveis;

II - não obedecerem às especificações técnicas pormenorizadas no edital;

 III - apresentarem preços inexequíveis ou permanecerem acima do orçamento estimado para a contratação; (grifo nosso)

A recorrente postula pela desclassificação da proponente, no entanto a Lei de Licitações apesar de indicar que as propostas inexequíveis devem ser desclassificadas, também indica



que deve ser dada oportunidade para que a proponente vencedora demonstre a exequibilidade de sua proposta e caso não o faça, poderá ser desclassificada.

Art. 59. Serão desclassificadas as propostas que:

[...]

IV - não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

[...]

§ 2º A Administração poderá realizar diligências para aferir a exequibilidade das propostas ou exigir dos licitantes que ela seja demonstrada, conforme disposto no inciso IV do **caput** deste artigo. (grifo nosso)

A desclassificação de proposta por **inexequibilidade** deve ser objetivamente demonstrada, dando oportunidade ao licitante para defender sua proposta e demonstrar sua capacidade de bem executar os serviços, nos termos e condições exigidos pelo instrumento convocatório, antes de ter sua proposta desclassificada. Dessa forma compete a Agente de Contratação abrir diligência no sentido de sanar qualquer dúvida quanto à exequibilidade da proposta.

31. DISPOSIÇÕES FINAIS

[...]

31.3. É facultado a Agente de Contratação/Pregoeira, ou à autoridade a ele superior, em qualquer fase da licitação, promover diligências com vistas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.

31.4. Os proponentes intimados para prestar quaisquer esclarecimentos adicionais deverão fazê-lo no prazo determinado pela Agente de Contratação/Pregoeira sob pena de desclassificação/inabilitação.

Ainda nesse sentido.

REPRESENTAÇÃO. LICITAÇÃO PARA A IMPLANTAÇÃO DE SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA NO MUNICÍPIO DE BOA HORA/PI. ANULAÇÃO DA CONCORRÊNCIA 002/2015. REALIZAÇÃO DO RDC PRESENCIAL 1/2015 COM O MESMO OBJETO. OFENSA AO PRINCÍPIO DA PUBLICIDADE. RESTRIÇÃO AO CARÁTER COMPETITIVO DO CERTAME. CONTRATAÇÃO POR PREÇOS COMPARATIVAMENTE ELEVADOS. CONCESSÃO DE MEDIDA CAUTELAR POR MEIO DO ACÓRDÃO 1.482/2016 - PLENÁRIO. OITIVA DO MUNICÍPIO E DA EMPRESA CONTRATADA. NÃO ACOLHIMENTO DAS JUSTIFICATIVAS APRESENTADAS. ESTIPULAÇÃO DE PRAZO PARA ANULAÇÃO DO CERTAME, BEM COMO DO CONTRATO DELE DECORRENTE. DETERMINAÇÕES. AUDIÊNCIAS DOS RESPONSÁVEIS. CIÊNCIA À REPRESENTANTE, AO MUNICÍPIO E À FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE. 1. A desclassificação de proposta por inexequibilidade deve ser objetivamente demonstrada, a partir de critérios previamente publicados e deve ser franqueada a oportunidade de cada licitante defender a



respectiva proposta e demonstrar a sua capacidade de bem executar os serviços, nos termos e condições exigidos pelo instrumento convocatório, antes que ele tenha a sua proposta desclassificada. 2. Constatadas ilegalidades no procedimento licitatório que possam ter contribuído para a restrição do caráter competitivo do certame, determina-se à entidade promotora que adote as providências visando à anulação da licitação, bem como do contrato dela decorrente. (ACÓRDÃO 1079/2017 - PLENÁRIO)

Dessa forma, foi aberta diligência e solicitado a proponente **R&D TRANSPORTES LTDA** através do oficio 47/2024 que demonstrasse a exequibilidade da proposta referente ao Lote 28.

OFÍCIO Nº 047/2024/HSS

Itaiópolis, 24 de julho de 2024.

À empresa R&D TRANSPORTES LTDA

Assunto: Solicitação de Esclarecimento.

Prezados,

Cumprimentando-o cordialmente, venho pelo presente, solicitar esclarecimentos referentes a proposta final apresentada no Pregão Eletrônico nº 28/2024, cujo valor apresentado é de R\$ 364.665,07, representando cerca de 26,83% de descontos em relação ao valor de referência.

Na data de 16/07/2024 sobreveio o recurso da empresa SAFANELLI COMERCIO E SERVIÇOS LTDA, apontando que o valor apresentado por vossa senhoria é inexequível, sendo que aberta a fase de recebimento de Contrarrazão, esta não foi apresentada.

A Lei 14.133/2021 deixa claro em que serão desclassificadas todas as propostas que apresentarem preços inexequíveis ou permanecerem acima do orçamento estimado para a contratação, no entanto o §2º do art. 59 possibilita que a administração diligencie para aferir a exequibilidade das propostas ou exija que o licitante demonstre sua exequibilidade, vejamos.

rt. 59. Serão desclassificadas as propostas que:

l···] III - **apresentarem preços inexequíveis** ou permanecerem acima do orçamento estimado para a contratação; IV - não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

...]

§ 2º A Administração poderá realizar diligências para aferir a exequibilidade das propostas ou **exigir dos**

O referido edital em seu item 31.3 dispõe que "é facultado ao agente de contratação, ou à autoridade a ele superior, **em qualquer fase da licitação**, promover diligências com vistas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo", bem como dispõe no 31.4 que "os proponentes intimados para prestar quaisquer esclarecimentos adicionais deverão fazê-lo no prazo determinado pela Agente de Contratação/Pregoeira sob pena de desclassificação/inabilitação".

Telefone (47) 3652-2211 - Av. Getúlio Vargas, 308 - Centro - CEP- 89.340-000

www.itaiopolis.sc.gov.br



Prefeitura Municipal de Itaiópolis Secretaria de Administração e Finanças Departamento de Licitação

Diante do exposto, solicito, no prazo máximo de 02 (dois) dias que a proponente demonstre a exequibilidade de sua proposta referente ao Lote 28, sob pena de desclassificação no referido lote.

Atenciosamente,



Helen Scarlet Schneider Agente de Contratação



A solicitação foi prontamente atendida e sobreveio o e-mail com resposta ao oficio e demonstração da exequibilidade da proposta (anexo ao presente)



Desse modo, acreditamos que a municipalidade buscou todas as informações necessárias, sendo atendido na integralidade as exigências do edital pela proponente vencedora e demonstrada a exequibilidade de sua proposta, não restam motivos para a sua desclassificação.

Passo a decisão.

4 - DA DECISÃO.

Assim, aprecio por tempestivo o recurso da proponente **SAFANELLI COMERCIO E SERVIÇOS LTDA** e julgo improcedente o mérito do recurso, permanecendo a proponente **R&D TRANSPORTES LTDA** classificada no certame.

HELEN SCARLET SCHNEIDER Agente de Contratação